

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2019

“Altera a Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Defensoria Pública do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, disciplinando o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Na Exposição de Motivos à matéria (fls. 09/12), encontram-se aduzidas as razões que sustentam a proposição em análise, destacando-se, a saber:

Denota-se, assim, que a Defensoria Pública detém a garantia de iniciativa legislativa para alterar a sua lei orgânica - que é seu estatuto (art. 93 da CF) -, bem como a sua organização (art. 96, II, "d", CF), desde que a matéria, como a presente, restrinja-se a questões específicas que não transbordem a sua autonomia administrativa, funcional e financeira.

O Projeto de Lei Complementar foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de abril do ano em curso e, na sequência, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 17 a 22, sob a relatoria da Deputada Paulinha (fls.14/23).

Na continuidade do seu processamento, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que, por sua vez, diligenciou à Secretaria de Estado da Fazenda, com o fim de verificação da provisão financeira para cumprir seu intento.

Com o retorno da diligência, uma vez constatada a inexistência de óbice de origem financeira, a proposição foi aprovada, por unanimidade, naquele órgão fracionário (fls. 37 a 40).

Por fim, seguindo a matéria para esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado para a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne às atribuições desta Comissão, verifica-se que a proposição em tela possui adequação aos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei Complementar em estudo trata de providencial regulamentação do estágio de estudantes na Defensoria Pública. Como bem se nota, o Projeto, "além de conferir segurança jurídica e estabelecer diretrizes procedimentais, explicita os direitos e deveres da Instituição e dos estagiários, e impõe que o acesso ao estágio seja precedido de processo seletivo transparente" (fl. 12).

No entanto, em que pese à necessidade apontada, deve-se destacar que a Legislação federal, mais precisamente a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes; (...)", estabeleceu as regras de estágio, não vedando a participação de estudantes de cursos de graduação em fase inicial. Entendemos que o texto apresentado originalmente pela Defensoria Pública deveria manter a igualdade de participação, contemplando no processo seletivo a participação de estudantes de todas as fases de graduação, fato que vislumbro no Art. 24 – C, inciso II, apenas estudantes dos três últimos anos do curso de graduação.

Vale ressaltar, Senhora Presidente e Senhores Deputados, que mesmo tendo sido estabelecido que o Defensor Público- Geral fixará o número de estagiários e o valor da bolsa mensal, observando-se os limites legais, deveria ser submetido ao Conselho Superior daquela Instituição, garantindo assim total transparência a essas novas contratações.

Constato que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por Lei possui 100 (cem) cargos de analistas jurídicos, servidores com nível superior, e 80 (oitenta) cargos de técnicos administrativos, servidores com nível médio, destes cargos, estão ocupados 86 (oitenta e seis) de analista jurídico e 70 (setenta) de técnicos administrativos, ou seja, perfazendo um total de 156 (cento e cinquenta e seis) servidores ativos, com um déficit de 14 (quatorze) analistas e 10 (dez) técnicos.

A quantidade atual de estagiários é de 181 (cento e oitenta e um) estudantes de graduação, o que poderia nesse momento representar 53% (cinquenta e três por cento) da força de trabalho da defensoria pública.

Senhora Deputada, Senhores Deputados, é necessário e urgente que esse Parlamento viabilize estudos conjuntos com o Governo do Estado e a Defensoria Pública do Estado para que aportemos mais recursos orçamentários e financeiros para essa importante Instituição, que realiza mais de 400.000 (quatrocentos mil) atos anualmente, e atende gratuitamente a população mais vulnerável de Santa Catarina promovendo a defesa dos direitos coletivos e dos direitos humanos.

É necessário e urgente a contratação de mais defensores públicos, em consequência, mais analistas jurídicos e técnicos administrativos, para que este importante órgão cumpra universalmente seu papel constitucional de assistência jurídica gratuita.

A Defensoria Pública em 2017 realizou concurso público para admissão de 12 (doze) novos servidores, com cadastro reserva, com validade de 2 (dois) anos a partir da homologação, que aconteceu em 02 de maio de 2018, que poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, devendo ressaltar que até o presente

momento a DPE nomeou apenas 2 (dois) técnicos, por falta de orçamento e pelo teto ao limite prudencial.

Temos a certeza de que não se pretende que os estagiários substituam a mão de obra, que deveria ser exercida por servidores de carreira e que a contratação de estagiários de pós-graduação venha qualificar o serviço prestado por estagiários de graduação.

Em que pese essas considerações, vale frisar a necessidade de a Defensoria Pública criar e estabelecer critérios transparentes para a seleção e classificação destes estagiários, Senhora Presidente é preciso reforçar o que diz a Legislação Federal que o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho.

Nosso parecer é um voto de confiança e responsabilidade para com a instituição Defensoria Pública, pelo fortalecimento e a esperança de que o Executivo estadual repasse mais recursos para contratação dos aprovados e a expansão de todo o serviço prestado para todas as regiões catarinenses.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que esta não contraria o interesse público, e, portanto, encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global, aprovada nas demais Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator